

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

ATA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA ENTRE AS 9 HORAS DO DIA 4 DE NOVEMBRO DE 2024 (SEGUNDA-FEIRA) E AS 17 HORAS DO DIA 8 DE NOVEMBRO DE 2024 (SEXTA-FEIRA), EM AMBIENTE VIRTUAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO WILBER COIMBRA.

Participaram os Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Valdivino Crispim de Souza, Francisco Carvalho da Silva, Paulo Curi Neto, Jailson Viana de Almeida e os Conselheiros Substitutos Francisco Júnior Ferreira da Silva (em substituição regimental ao Conselheiro Edilson de Sousa Silva) e Omar Pires Dias.

Presente, ainda, o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Miguidônio Inácio Loiola Neto.

Ausente devidamente justificado, Conselheiro Edilson de Sousa Silva.

Secretária, Bel.^a Carla Pereira Martins Mestriner, Diretora do Departamento do Pleno.

A sessão foi aberta às 9h do dia 4 de novembro de 2024, e os processos constantes da Pauta de Julgamento da Sessão Ordinária Virtual n. 18, publicada no DOe TCE-RO 3186, de 22.10.2024, foram disponibilizados aos Conselheiros para julgamento em ambiente eletrônico.

PROCESSOS JULGADOS

- 1 - Processo-e n. 01171/24**
Apenso: 01932/23
Responsável: Aldair Julio Pereira - CPF n. ***.990.452-**
Assunto: Prestação de Contas relativa ao exercício de 2023
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rolim de Moura
Relator: **CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
DECISÃO: Emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas do Município de Rolim de Moura exercício de 2023, de responsabilidade de Aldair Júlio Pereira, com determinação, recomendação e alerta, nos termos do voto do relator, por unanimidade.
- 2 - Processo-e n. 01123/22**
Interessado: Edimar Crispim Dias - CPF n. ***.771.912-**
Responsáveis: Thais Peixoto Carneiro - CPF n. ***.652.307-**, Kassiele Pinheiro Bossa - CPF n. ***.849.472-**, Cornelio Duarte de Carvalho - CPF n. ***.946.602-**
Assunto: Possível irregularidade no pagamento de adicional de insalubridade no âmbito da Prefeitura de São Miguel do Guaporé
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé
Relator: **CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
DECISÃO: Conhecer da representação formulada; no mérito, julgar procedente, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento do Pleno

- 3 - Processo-e n. 01387/24 – (Processo de origem n. 01603/14)**
Embargante: Fabricio Jean Barros de Oliveira Neres - CPF n. ***.270.302-**
Assunto: Embargos de declaração em face de Acórdão APL-TC 00069/24, proferido no Processo 02090/22/TCERO
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho
Advogado: Alex dos Reis Fernandes - OAB n. AC2365
Suspeitos: Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Francisco Carvalho da Silva, Wilber Coimbra, Jailson Viana
Relator: **CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**
Observação: Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias participou do julgamento. Presidência com o Conselheiro Paulo Curi Neto.
DECISÃO: Conhecer os Embargos de Declaração opostos e dar provimento parcial, nos termos do voto do relator, por unanimidade.
- 4 - Processo-e n. 02858/22**
Interessados: Leomira Lopes de Franca - CPF n. ***.083.646-**, Marlon Claudio Custodio Vicente - CPF n. ***.462.372-**
Responsáveis: Sandro Silva Secorun - CPF n. ***.835.702-**, Edilson Ferreira de Alencar - CPF n. ***.763.802-**
Assunto: Supostas práticas ilegais de atos e contratos no pagamento de remuneração a servidores municipais
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Presidente Médici
Relator: **CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
DECISÃO: Conhecer da Representação formulada; deixar de analisar os apontamentos de ilegalidade nas nomeações de servidores exclusivamente comissionados para ocuparem os cargos de Controlador-Geral e Contador-Geral do Município de Presidente Médici; e, no mérito, julgá-la parcialmente procedente, nos termos do voto do relator, por unanimidade.
- 5 - Processo-e n. 01023/24**
Responsáveis: Jeoval Batista da Silva - CPF n. ***.120.302-**, Hildon de Lima Chaves - CPF n. ***.518.224-**, Eliana Pasini - CPF n. ***.315.871-**
Assunto: 3º monitoramento das ações propostas no Plano de Ação homologado, relativo às medidas ainda pendentes de implantação (Item IV)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho
Advogados: Bruno Valverde Chahaira - OAB/RO n. 9600 (S)
Suspeitos: Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Edilson de Sousa Silva, Paulo Curi Neto
Relator: **CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
Observação: Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias participou do julgamento.
DECISÃO: Considerar exaurido o 3º Monitoramento de execução das ações fixadas no Plano de Ação, homologado pelo Acórdão APL-TC 00002/21 (Processo nº 02513/19), com a conseqüente baixa de responsabilidade do Senhor Hildon de Lima Chaves e da Senhora Eliana Pasini; considerar parcialmente cumpridas as ações dispostas no item II, “b”, “c” e “e”, do Acórdão APL-TC nº 00058/22 (Processo nº 00435/21) e no item IV, “b”, “c” e “e”, do Acórdão APL-TC nº

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

00050/24 (Processo n. 01136/22); cumprida a recomendação contida no item VI do Acórdão APLTC nº 00050/24 (Processo nº 01136/22), nos termos do voto do relator, por unanimidade.

6 - Processo-e n. 03203/24 – Acompanhamento da Receita do Estado (Referendo da Decisão Monocrática DM-00214/24-GCPCN)

Interessados: Defensoria Pública do Estado de Rondônia, Governo do Estado de Rondônia, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia 10.466.386/0001-85, Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Responsáveis: Jurandir Claudio D'Adda, Luiz Fernando Pereira da Silva, Marcos José Rocha dos Santos

Assunto: Acompanhamento da arrecadação da receita estadual realizada no mês de SETEMBRO DE 2024 e apuração do montante dos repasses duodecimais a serem efetuados até o dia 20 de OUTUBRO DE 2024, destinados ao Tribunal de Justiça, à Assembleia Legislativa, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado de Rondônia

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN

Impedido: Conselheiro Wilber Coimbra

Suspeito: Conselheiro Jailson Viana de Almeida

Relator: **CONSELHEIRO PAULO CURI NETO**

Observação: Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias participou do julgamento. Presidência com o Conselheiro Valdivino Crispim de Souza.

DECISÃO: Referendar a Decisão Monocrática DM-00214/24-GCPCN, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

7 - Processo-e n. 01589/23

Interessado: Jacy Evandro Ribeiro Neto - CPF n. ***.572.852-**

Responsável: Giovan Damo - CPF n. ***.452.012-**

Assunto: Possíveis irregularidades na contratação através de processos seletivos - realizados 14 processos seletivos de 2021 a 2023

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alta Floresta do Oeste

Relator: **CONSELHEIRO PAULO CURI NETO**

DECISÃO: Extinguir o presente processo, com resolução de mérito, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

8 - Processo-e n. 03418/23

Apenso: 03411/23

Interessados: Safegov Sistemas e Consultoria Ltda. – CNPJ n. 51.576.133/0001-41, Edson Andrioli Dos Santos - CPF n. ***.631.251-**

Responsáveis: Alcino Bilac Machado Júnior - CPF n. ***.478.312-**, Alcino Bilac Machado - CPF n. ***.759.706-**, Maikk Negri - CPF n. ***.923.552-**

Assunto: Supostas irregularidades no Pregão Eletrônico Edital n. 143/2023

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé

Relator: **CONSELHEIRO PAULO CURI NETO**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

DECISÃO: Conhecer das Representações formuladas e julgá-las parcialmente procedentes; aplicar multa aos responsáveis, com determinação, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

9 - Processo-e n. 01927/24 (Processo de origem n. 01165/22)

Embargante: Norte & Sul Serviços Terceirizados de Mão de Obra Ltda. – CNPJ n. 13.674.500/0001-50

Assunto: Embargos de Declaração em face do Acórdão APL-TC 00099/24, proferido no processo 01165/22/TCERO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno

Advogados: Felipe Gurjao Silveira – OAB/RO n. 5320 RO, Renata Fabris Pinto Gurjao - OAB/RO n. 3126, Larissa Mendes dos Santos – OAB/RO n. 12058

Suspeito: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello

Relator: CONSELHEIRO **JAILSON VIANA DE ALMEIDA**

Observação: Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias participou do julgamento.

DECISÃO: Conhecer os Embargos de Declaração opostos, no mérito, rejeitar os embargos, ante a inexistência de contradição, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

10 - Processo-e n. 01089/23

Responsável: Izael Dias Moreira - CPF n. ***.617.382-**

Assunto: Acompanhamento da implementação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabixi

Relator: CONSELHEIRO **JAILSON VIANA DE ALMEIDA**

DECISÃO: Considerar cumprido o escopo da presente Auditoria que abrangeu a implementação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic), em razão da certificação de que o Município de Cabixi atendeu ao padrão mínimo de qualidade descrito no Decreto Federal n. 10.540/2020, alterado por meio do Decreto Federal n. 11.644/2023, que regulamenta o artigo 48, § 1º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n. 101/2000), consoante determinado no item III do Acórdão APL-TC 00032/23, prolatado nos autos n. 1422/22, com alerta, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

11 - Processo-e n. 00821/24 (Processo de origem n. 00559/07)

Embargante: Ajucl Informática Ltda. - CNPJ n. 34.750.158/0001-09

Assunto: Embargos de Declaração em face da DM-00021/24-GABEOS, exarada no Processo n. 00069/24/TCE-RO

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Advogados: Alexandre Camargo - OAB/RO n. 704, Camargo, Magalhães & Canedo Sociedade de Advogados - OAB/RO n. 052/2017, Fabio Richard de Lima Ribeiro – OAB/RO n. 7932, Andrey Oliveira Lima - OAB/RO n. 11009, Alexandre Camargo Filho – OAB/RO n. 9805, Nelson Canedo Motta - OAB/RO n. 2721, Zoil Batista de Magalhaes Neto – OAB/RO n. 1619, Cristiane Silva Pavin – OAB/RO n. 8221

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento do Pleno

Suspeitos: Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Edilson de Sousa Silva, Valdivino Crispim de Souza, Francisco Carvalho da Silva, Paulo Curi Neto, Wilber Coimbra

Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS** (em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA)

Observação: Presidência com o Conselheiro Jailson Viana de Almeida.

DECISÃO: Conhecer dos Embargos de Declaração opostos para, no mérito, negar provimento, mantendo-se inalterados os termos da Decisão Monocrática n. 0021/2024 GCSEOS, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

PROCESSO RETIRADO

1 - Processo-e n. 01048/23

Interessado: Roger Andre Fernandes - CPF n. ***.285.302-**

Responsáveis: Alex Mendonça Alves - CPF n. ***.898.372-**, Miqueias José Teles Figueiredo - CPF n. ***.955.823-**, Luciano José da Silva - CPF n. ***.387.352-**, Instituto Jacarandá - CNPJ n. 22.428.835/0001-80, Welys Araújo de Assis - CPF n. ***.566.072-**, Marcos Oliveira de Matos - CPF n. ***.547.102-** Assunto: Possíveis irregularidades na contratação, por inexigibilidade de licitação, do Instituto Jacarandá, para "fornecimento de solução tecnológica para auxiliar a auditoria e fiscalização do setor TIC do controle interno da ALE/RO - Proc. Adm. 25408/2022

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Advogados: Abner Vinícius Magdalon Alves - OAB/RO n. 9232, Edmilson Lucena dos Santos Junior – OAB/AM n. 6030

Relator: **CONSELHEIRO JAILSON VIANA DE ALMEIDA**

Observação: Retirado a pedido do relator.

Às 17h do dia 8 de novembro de 2024, a sessão foi encerrada.

Porto Velho, 8 de novembro de 2024.

Conselheiro **WILBER COIMBRA**

Presidente  **TCERO**
em ação, mais cidadania